



D.O.E.

Edição 833
Quarta-Feira,
10 de Fevereiro de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petruces Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Joelson Brandão Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS



PORTARIA SEMED nº 05 de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o ingresso do Professor Mediador na Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA, Secretária Municipal de Educação de São Fidélis/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inciso I do artigo 59 Lei nº 9.394/96;
Considerando o art. 20 da Deliberação CEE/RJ nº 355 de 14 de junho de 2016;
Considerando a Lei Federal nº 13.146/15 que institui a inclusão de pessoa com deficiência;
Considerando a Portaria SEMED nº 03/2021 que dispõe sobre as aulas presenciais no âmbito da SEMED;
Considerando a Portaria SEMED nº 04/2021 que regulamenta os procedimentos metodológicos para as Escolas Municipais, em caráter excepcional e temporário, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao coronavírus – COVID 19;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o trabalho realizado pelo Professor Mediador nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O Professor Mediador é um elemento de apoio ao professor regente da turma, em que há algum aluno especial incluído que necessite de um atendimento mais individualizado.

Art. 3º- São atribuições do Professor Mediador:

- I - Ajudar os alunos inclusos no seu processo de aprendizagem, atendendo assim, de forma qualitativa os mesmos e dando respostas às suas necessidades, ajudando em duas ou mais salas a confeccionar materiais didáticos adaptados;
- II - Planejar e elaborar sugestões de atividades para os alunos com deficiências com ajuda do professor titular;
- III - Planejar com o professor titular o planejamento semanal/quinzenal, das reuniões pedagógicas e de todos os eventos pedagógicos da escola;
- IV - Cumprir os horários fixados para as aulas e demais atividades programadas;
- V - Auxiliar o professor titular nas dificuldades dos demais alunos da sala; trabalhar dentro da escola em prol do desenvolvimento da Política Nacional de Educação Especial/Inclusiva;
- VI - Valorizar e incentivar o relacionamento interpessoal do aluno na turma e na escola;
- VII - Participar dos Conselhos de Classes, defendendo e expondo as necessidades

específicas dos alunos;

VIII - Estimular as possibilidades e potencialidades do aluno; interagir com o professor regente para o bom andamento dos trabalhos pedagógicos;

IX - Fazer sua escala de atendimento às turmas, juntamente com o profissional do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

X - Prestar auxílio ao aluno que esteja necessitando de cuidados por estar em cadeira de rodas, com limitações físicas ou mentais;

XI - Auxiliar o aluno em suas necessidades básicas, como higiene, banho, alimentação;

XII - Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

XIII - Participar de capacitação promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Atender ao Setor Pedagógico, juntamente com o profissional responsável pelo desenvolvimento do trabalho.

Art. 4º - O Professor Mediador deverá ter formação em Nível Médio (Formação de Professor) e/ou em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Parágrafo único - Para atuar em turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, o profissional deverá ter, obrigatoriamente, graduação em Pedagogia.

Art. 5º - Terá direito à mediação escolar:

I - O aluno que apresentar laudo médico, e passar pela equipe multidisciplinar do Centro de Atendimento Especializado da Educação – CAEDE, que realizará avaliação biopsicossocial considerando:

a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

b) os fatos socioambientais, psicológicos e pessoais;

c) a limitação no desempenho de atividades e socialização.

Parágrafo primeiro - O CAEDE definirá, por meio de Parecer, a necessidade ou não de professor mediador e encaminhará este parecer ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências de admissão.

Parágrafo segundo - Será necessária a **reavaliação** de todos os alunos que usufruem do direito de mediação, considerando as atividades de forma remota, em função da pandemia.

Art. 6º - A admissão no processo seletivo ocorrerá de acordo com a necessidade requisitada em cada caso, sendo a equipe técnica do CAEDE responsável por direcionar os profissionais.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Fidélis, 10 de fevereiro de 2021.

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação